



TEIXEIRA CAVALCANTE DE MAGALHÃES, matrícula SIAPE nº 1762827, Especialistas em Regulação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a fim de participarem de visita técnica para validação do Certificado de Tipo das aeronaves do fabricante Gipp-sAero modelos GA8 e GA8-TC 320 emitidos pela Civil Aviation Safety Authority (CASA - Austrália) e demais modificações a serem exportadas para o Brasil, em Morwell - Austrália, no período de 20 a 28 de março de 2014, inclusive trânsito, com ônus para a ANAC. Processo nº 00066.004028/2014-65.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 2013, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no art. 7º, inciso IV e § 4º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve autorizar o afastamento do País de CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO, matrícula SIAPE nº 1609320, cargo comissionado CD II - Diretor de Operações de Aeronaves da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a fim de representar a ANAC como palestrante na IATA OPS Conference 2014, em Kuala Lumpur - Malásia, no período de 29 de março a 3 de abril de 2014, inclusive trânsito, com ônus para a ANAC. Processo nº 00058.005068/2014-23.

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso II do artigo 12 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, do artigo 19 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, do item 2 alínea "a" inciso II do artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013 e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00095.000092/2014-20, resolve:

Nº 10 - EXONERAR

CRISTIANE HANASHIRO OKADA da função de Vogal Titular da Junta Comercial do Distrito Federal, representante da União.

Nº 11 - NOMEAR

GISELA SIMIEMA CESCHIN para exercer a função de Vogal Titular da Junta Comercial do Distrito Federal, na qualidade de representantes da União, para o mandato que compreende o quadriênio de fevereiro de 2014 a fevereiro de 2018.

GUILHERME AFIF DOMINGOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi sub-delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, resolve

Nº 159 - EXONERAR, a pedido, a partir de 27 de fevereiro de 2014, ROBERTO LORENA DE BARROS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1347873, do cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, do Departamento de Propriedade Intelectual e Tecnologia da Agropecuária, da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo.

Nº 160 - Nomear ANDREA CLAUDIA PARRILLA, matrícula SIAPE nº 2494138, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, do Departamento de Propriedade Intelectual e Tecnologia da Agropecuária, da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo.

Nº 161 - Exonerar ANDRÉ DOMINGOS BERNARDI PARRA, matrícula SIAPE nº 9995, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária, código DAS 101.2, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná.

Nº 162 - Nomear SIMONE BANDEIRA, matrícula SIAPE nº 2328981, ocupante do cargo de Fiscal Federal Agropecuário, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer, interinamente, o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Defesa Agropecuária, código DAS 101.2, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi sub-delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no artigo 38, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, bem como as disposições do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, resolve:

Nº 163 - Designar ANTONINO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, matrícula SIAPE nº 2043688, para exercer o encargo de substituto do Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais, código DAS 101.4, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva, nos seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares.

Nº 164 - Dispensar ANDRÉ DOMINGOS BERNARDI PARRA, matrícula SIAPE nº 9995, do encargo de substituto do Superintendente Federal, código DAS 101.4, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi sub-delegada pelo art. 2º, inciso III, do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, com fundamento no art. 34, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.001323/2014-02, resolve

Nº 165 - Exonerar, a pedido, a partir de 26 de fevereiro de 2014, ROBERTO DO NASCIMENTO PEREIRA, matrícula SIAPE nº 1797891, do cargo efetivo de Agente Administrativo, classe A, padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Resolução nº 4, de 28 de novembro de 2006, e da Resolução nº 5, de 29 de novembro de 2013, constante do Processo nº 21000.006055/2001-92, resolve:

Nº 167 - Art. 1º Designar, para compor o Comitê Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento do Café - CDPD/Café, o representante da entidade a seguir relacionada:

I - LÍVIO BARAÚNA ASSAYAG - Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC.

Parágrafo único. O representante exercerá mandato de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 168 - Art. 1º Designar, para compor o Comitê Diretor de Planejamento Estratégico do Agronegócio Café - CDPE/Café, o representante do órgãos a seguir relacionado:

I - LUCAS TADEU FERREIRA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Café.

Parágrafo único. O representante exercerá mandato de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 169 - Art. 1º Designar, para compor o Comitê Diretor de Promoção e Marketing do Café - CDPM/Café, o representante do órgão a seguir relacionado:

I - LUCAS TADEU FERREIRA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Café.

Parágrafo único. O representante exercerá mandato de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 170 - Art. 1º Designar, para compor o Comitê Diretor do Acordo Internacional do Café - CDAI/Café, o representante do órgão a seguir relacionado:

I - ANTÔNIO FERNANDO GUERRA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Café.

Parágrafo único. O representante exercerá mandato de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi sub-delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.011242/2011-60, resolve:

Nº 171 - Aplicar ao servidor EDIVAR DOS SANTOS ALMEIDA, a penalidade de demissão, que convolo em DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO de Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas, do qual foi exonerado, por violação de deveres funcionais insculpidos nos incisos I, II, III, VII e IX, do art. 116 e das proibições do inciso IX, do art. 117, da Lei nº 8.112/1990, e ofensa aos preceitos do art. 10, caput e incisos I, V, VIII, XI e XII e art. 11, caput e inciso V, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, nos termos dos incisos III, do art. 127, IV, VIII, X e XIII, do art. 132 (lei cit.), já consideradas a natureza e a gravidade das infrações cometidas, os danos que delas provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais (cf. art. 128, lei cit.), ficando sujeito aos efeitos dos arts. 136, 137 e 171 do mesmo diploma legal.

Nº 172 - Aplicar ao servidor JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA OL-MEDIJA, a penalidade de demissão, que convolo em DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO de Assistente Técnico, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas, do qual foi exonerado, por violação de deveres funcionais insculpidos nos incisos I, II, III, VII e IX, do art. 116 e das proibições do inciso IX, do art. 117, da Lei nº 8.112/1990, e ofensa aos preceitos do art. 10, caput e incisos I, V, VIII, XI e XII e art. 11, caput e inciso V, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, nos termos dos incisos III, do art. 127, IV, VIII, X e XIII, do art. 132 (lei cit.), já consideradas a natureza e a gravidade das infrações cometidas, os danos que delas provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais (cf. art. 128, lei cit.), ficando sujeito aos efeitos dos arts. 136, 137 e 171 do mesmo diploma legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi sub-delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.011242/2011-60, resolve

Nº 173 - Aplicar à servidora RAIMUNDA COSTA CUNHA, matrícula SIAPE nº 1114422, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, lotada na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas, a penalidade de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias, por violação de deveres funcionais insculpidos nos incisos III, IV, VI e XII, do art. 116, da Lei nº 8.112/1990, nos termos do inciso II, do art. 127 e do art. 130 (lei cit.), já consideradas a natureza e a gravidade das infrações cometidas, os danos que delas provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais (cf. art. 128, lei cit.), que converto em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, conforme autoriza o § 2º, do art. 130, do estatuto disciplinar, ficando a servidora obrigada a permanecer em serviço.

Nº 174 - Aplicar ao servidor DINÁLVIO DE ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 29734, ocupante do cargo efetivo de Agente de Vigilância Sanitária, lotado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas, a penalidade de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias, por violação de deveres funcionais insculpidos nos incisos III, IV, VI e XII, do art. 116, da Lei nº 8.112/1990, nos termos do inciso II, do art. 127 e do art. 130 (lei cit.), já consideradas a natureza e a gravidade das infrações cometidas, os danos que delas provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais (cf. art. 128, lei cit.), que converto em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, conforme autoriza o § 2º, do art. 130, do estatuto disciplinar, ficando a servidora obrigada a permanecer em serviço.

Nº 175 - Aplicar à servidora ELAIDE SOARES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 28185, ocupante do cargo efetivo de Agente de Vigilância Sanitária, lotada na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas, a penalidade de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias, por violação de deveres funcionais insculpidos nos incisos III, IV, VI e XII, do art. 116, da Lei nº 8.112/1990, nos termos do inciso II, do art. 127 e do art. 130 (lei cit.), já consideradas a natureza e a gravidade das infrações cometidas, os danos que delas provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais (cf. art. 128, lei cit.), que converto em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, conforme autoriza o § 2º, do art. 130, do estatuto disciplinar, ficando a servidora obrigada a permanecer em serviço.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi sub-delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.002586/2012-69, resolve

Nº 176 - Aplicar ao servidor CLAITON DE PAULA RIBEIRO a penalidade de demissão, que convolo em DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO de Chefe da Divisão de Compras da Coordenação de Administração de Material e Patrimônio, da Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais, por violação dos deveres e proibições funcionais insculpidos nos incisos I, II, III e IX do art.116; e VI, IX e XV do art. 117, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, já considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais, nos termos do inciso III do art. 127, combinados com os incisos X e XIII do art.132, e o art. 135, caput da Lei nº 8.112/90, ficando sujeito aos efeitos dos arts. 136, 137, caput e parágrafo único e 171, do mesmo diploma legal.

Nº 177 - Aplicar à servidora GIRLEIDE DOS SANTOS SOUSA, a penalidade de demissão, que convolo em DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO de Coordenadora de Administração de Material e Patrimônio, da Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais, por violação dos deveres e proibições funcionais insculpidos nos incisos I, II, III e IX do art.116; e IX do art. 117, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como, por ofensa aos preceitos dos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, já considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais, nos termos do inciso V do art. 127, combinado com os incisos IV, X e XIII do art.132, da Lei nº